



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00380189220198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA DE LIMA DE SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em 13/01/2018, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

<p>BANCO DO BRASIL</p> <p>COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA</p> <p>FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE</p> <p>CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</p> <p>BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2</p> <hr/> <p>DATA DA TRANSFERENCIA: 13/03/2019</p> <p>NUMERO DO DOCUMENTO:</p> <p>VALOR TOTAL: 2.362,50</p> <p>*****TRANSFERIDO PARA:</p> <p>CLIENTE: ROSA DE LIMA DE SENA</p> <p>BANCO: 104</p> <p>AGÊNCIA: 02546</p> <p>CONTA: 000000019934-2</p> <hr/> <p>Nr. da Autenticação 8EE942BAAC4B0E89</p>
--

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190122760 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ROSA DE LIMA DE SENA Data do acidente: 13/01/2018 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍTESE COM HASTE E PARAFUSOS.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE